



Administradores respondem por dívidas a trabalhadores temporários

Os titulares dos órgãos de administração e as empresas dos grupos a que pertençam as sociedades empregadoras passam a responder por créditos laborais de trabalhadores temporários, cedidos ocasionalmente e subcontratados.

A partir de hoje, verifica-se um aumento exponencial no universo das pessoas que podem ser responsabilizadas por encargos com os trabalhadores temporários, cedidos ocasionalmente a um empregador diferente do empregador inicial ou que prestam serviços nas instalações de determinada empresa por intermédio de uma outra, subcontratante.

Isto porque entra em vigor a Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto que altera (pela 11.ª vez) o Código do Trabalho, o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho e o diploma referente ao Licenciamento de Agências e Empresas de Trabalho Temporário (“ETT”).

Esta lei vem alargar a responsabilidade pelo pagamento dos créditos laborais, encargos sociais e contraordenações laborais (sem qualquer limite temporal) das empresas de trabalho temporário aos gerentes, administradores ou diretores da própria empresa, a todas as sociedades que façam parte do mesmo grupo, aos gerentes, administradores ou diretores da empresa utilizadora do trabalho temporário e a todas as sociedades que façam parte do grupo desta última.

Também a subcontratação de empresas foi abrangida por este alargamento de responsabilidades: de hoje em diante, o contratante, o dono da obra, a empresa ou exploração agrícola (e as sociedades em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo), bem como os seus gerentes, administradores ou diretores, responderão pelas violações cometidas pela empresa subcontratante, desde que o trabalho seja executado (no todo ou em parte) nas instalações ou sob a responsabilidade do contratante – o mesmo se aplicando para o caso dos trabalhadores cedidos ocasionalmente.

De acordo com a exposição de motivos do Projeto de Lei que deu origem a este diploma, estas alterações legislativas fazem parte de um conjunto de medidas que visam “permitir uma maior eficácia da lei no combate às formas modernas de trabalho forçado.” O impacto destas alterações pode ser significativo, especialmente se tivermos em atenção que a responsabilidade apenas é subsidiária no caso das ETT, sendo solidária nos restantes casos. Por outro lado, o conceito de “empresa contratante” de uma entidade empregadora poderá abranger um sem-número de situações para as quais as empresas devem estar alerta, a partir de agora.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Inês Coelho Simões

isimoes@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*